

## INDICAÇÕES LITERÁRIAS

### **LAVAGEM DE DINHEIRO – COMENTÁRIOS À LEI PELOS JUÍZES DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM HOMENAGEM AO MINISTRO GILSON DIPP.**

*Por Gilson Dipp\**

BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo; MORO, Sérgio Fernando (Org.). *Lavagem de Dinheiro – comentários à lei pelos juízes das varas especializadas em homenagem ao Ministro Gilson Dipp*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. 199 p.

Os cultos e dedicados juízes das Varas Federais Criminais Especializadas no Processamento e Julgamento dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e *Lavagem de Dinheiro*, em boa hora, publicam a presente obra, com comentários e reflexões decorrentes de suas atividades jurisdicionais.

Honraram-me com o convite para fazer a apresentação deste trabalho.

Em rigor, o livro apresenta-se por si só, não apenas pelo prestígio e conceito dos seus idealizadores e organizadores, mas porque o conteúdo dos seus artigos é de mais alta qualidade.

Realizo a tarefa imbuído de satisfação e cômico de minha responsabilidade, que se tornou maior quando terminei a leitura dos originais.

Constatei, como era de se esperar, tratar-se de um lúcido estudo sobre tema palpitante e atual de Direito Criminal.

A *lavagem* de dinheiro e os crimes a ela correlatos, nos últimos anos, tornaram-se delitos que extrapolam regiões ou países, exteriorizando-se além das fronteiras nacionais, desestruturando o sistema financeiro, comprometendo atividades econômicas e minando políticas sociais.

Há, hoje, consciência do problema, porque a *lavagem* de dinheiro já não está distante de nossa realidade.

Considerando que o combate à *lavagem* de dinheiro é uma atividade relativamente recente, com pouca experiência acumulada no Brasil, é necessária ampla atividade de capacitação e especialização.

A cada dia criam-se novas formas de prática deste ilícito, com grande sofisticação e complexidade, exigindo preparo permanente dos órgãos incumbidos da aplicação da lei.

Cada órgão, seja de fiscalização, inteligência financeira, persecução penal, detém apenas uma parcela do conhecimento necessário. A complexidade da matéria exige um trabalho descentralizado, integrado, com ampla troca de informações, compartilhando os conhecimentos e técnicas para a consecução dos objetivos perseguidos. A cooperação interna entre os órgãos institucionais é essencial.

A escalada do crime organizado existente no país está diretamente ligada ao crescente poder econômico obtido pelas diversas associações criminosas. A *lavagem* de dinheiro é uma atividade obrigatória dessa criminalidade, financiando-a e realimentando-a.

Trata-se de prática geralmente complexa, envolvendo inúmeras transações que são utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitiu que sejam usados sem o comprometimento dos criminosos.

Por outro lado, a cooperação internacional torna-se imprescindível para a elucidação destes crimes. Para o efetivo enfrentamento da macrocriminalidade transnacional, a colaboração entre os países é fundamental. Os meios tradicionais de cooperação internacional, entre os quais a carta rogatória têm-se mostrado inadequados e ineficientes para obtenção de medidas eficazes, como o bloqueio de ativos financeiros.

O governo brasileiro tem celebrado acordos de cooperação jurídica judiciária com alguns países, requerendo ou prestando assistência por meio de autoridades centrais, objetivando o incremento do fluxo de informações buscando celeridade na tramitação dos pedidos.

Constituem formas de cooperação internacional mais ágeis, compatíveis com a realidade global.

Em face da complexidade das ações delituosas verificadas, o Conselho da Justiça Federal editou Resolução especializando varas federais criminais para o processamento e julgamento de crimes contra o sistema financeiro e *lavagem* de dinheiro. Os Tribunais Regionais Federais, de forma célere, as implementaram.

Atualmente, estão localizadas nas principais capitais brasileiras, com competência territorial sobre toda a seção judiciária.

A especialização não trouxe qualquer ônus ao Tesouro, nem foi necessário passar pelo lento processo legislativo.

O Judiciário Federal foi o primeiro órgão institucional a dar pronta resposta às exigências do novo tratamento à macrocriminalidade.

Certamente é a primeira experiência no mundo e está despertando atenção dos países mais desenvolvidos.

Na segunda avaliação mútua da República Federativa do Brasil no âmbito do Grupo de Ação Financeira contra a *lavagem* de dinheiro (GAFI – FATF), realizada em junho de 2004, em Paris, um dos fatores positivos a favor do país foi exatamente a criação das varas federais especializadas. Disse o relatório: “Essas recém-estabelecidas varas intensificarão os esforços ao direcionarem recursos e atenção ao combate à *lavagem* de dinheiro e crimes conexos; elas auxiliarão também outras autoridades brasileiras a identificarem e avaliarem o sistema de maneira mais ampla e efetiva”.

Para o exercício dessa jurisdição especializada, foram escolhidos juízes competentes e experientes no trato da matéria penal.

Não tenho a menor dúvida de que os mais complexos temas de direito criminal, os mais intrincados meios de prova estão passando pelo crivo e exame desses juízes, significando um avanço no processamento e julgamento de crimes complexos.

Diuturnamente, esses magistrados estão examinando, com acuidade, questões relevantíssimas que dizem respeito aos direitos e garantias individuais constitucionalmente garantidos, bem como aspectos que envolvem a ordem pública e o interesse social. Aplicação de acordos internacionais, de ação controlada, bloqueio de ativos, quebra de sigilo fiscal e de interceptação telefônica e ambiental, de delação premiada, de infiltração de agente policial ou de inteligência em organização criminosa etc. são objeto de judicioso exame por estes juízes.

O grande desafio, aliás, que se põe perante o juiz criminal brasileiro, em face da macrocriminalidade, é exatamente manter um ponto de equilíbrio, devidamente sopesado, entre a preservação do direito ao sigilo, à intimidade e o interesse social.

São esses magistrados que trazem seu conhecimento, sua experiência na elaboração da presente obra, tratando o tipo penal da *lavagem* de dinheiro sob os mais diversos aspectos. Constitui obra de real valor, atualizada, e de extrema utilidade para os estudiosos e operadores do Direito Penal atual.

Em tempo. A imerecida homenagem a minha pessoa, que muito me comove, atribuo-a ao Conselho da Justiça Federal e aos Tribunais Regionais Federais imbuídos de sensibilidade na implantação de suas políticas públicas, administrativas e jurisdicionais. A mim coube, tão-somente, o incentivo aos amigos magistrados, a manterem sua autonomia, in dependência e operosidade na distribuição da justiça.

Gilson Dipp é Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Coordenador-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários.